

EMENDA MODIFICATIVA N. 0001/2020 ao PROJETO DE LEI N. 028/2020.

AUTORIA: TODOS OS VEREADORES

Modifica a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei n. 0028/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a suspensão dos pagamentos das contribuições patronais ao Fundo de Seguridade Social de Horizonte, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei n. 0028/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e da presente lei, a suspender as contribuições previdenciárias patronais correntes devidas ao Fundo de Seguridade Social de Horizonte vencidas e vincendas relativas ao período de março a dezembro de 2020”.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao projeto de lei ordinária 028/2020.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 20 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

O Art. 9º da Lei Complementar Federa 173/2020 suspende os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, ou seja, os parcelamentos com a União. As contribuições correntes serão suspensas mediante lei autorizativa municipal apenas aos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social. Em outras palavras, a Lei traz duas modalidades distintas entre Regime Geral e Regime Próprio. A redação do §2º estabelece que a suspensão se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, ou seja, não alcança os parcelamentos. Será preciso aguardar manifestação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para sabermos exatamente como o novo entendimento será aplicado.